



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 125/2025

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Dispensa por Inexigibilidade nº 60/2025
Processo LC nº 669/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **Space Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrito no CNPJ nº 19.805.205/0001-72, com sede à Avenida Taquara nº 98, Sala 203, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90460-210, e-mail financeiro@spacehunters.com.br e xicomz@gmail.com, telefone (51) 99963-1121, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na modalidade **Dispensa por Inexigibilidade nº 60/2025**, regendo-se pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, Art. 74 inc. III, alínea “a” e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa para elaborar o projeto básico do sistema de transporte coletivo para servir como base no processo de licitação dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano e rural da cidade de São Gabriel – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do contrato é de **R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, constante na proposta da empresa, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMUSC	12186



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas de acordo com as entregas dos relatórios conforme proposta da empresa.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês, sobre o montante não adimplido da fatura, mais atualização monetária pelo IPC - FIPE, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

O serviço deverá ser efetivado em até **180 (cento e oitenta)** dias corridos a contar da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do ETP e do Termo de Referência, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo contratado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania designa como **fiscal do contrato** o servidor **Jairo Jandir Friedrich, matrícula 6298-7**.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e ETP;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- e) a contratada deverá executar os serviços com presteza e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização do objeto deste contrato, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, podendo ser responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- f) cumprir com as disposições constantes no **Termo de Referência e no ETP**.

CLÁUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * Por ato unilateral da Administração;
- * Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- * Judicialmente, nos termos da legislação;
- * Por decisão arbitral.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 137 da Lei Federal N° 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

132
2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1 A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

10.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 08 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Space Assessoria e Consultoria Ltda,
Contratada.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MARASCHIM ZANCAN
Data: 24/07/2025 10:00:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>